



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boa Nova

1

Sexta-feira • 18 de Março de 2022 • Ano • Nº 2738

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Boa Nova publica:

- **Decreto Nº.037/2022, De 18 De Março De 2022** - Declara Situação De Emergência Nas Áreas Do Município De Boa Nova - BA Afetadas Por Estiagem – 1.4.1.1.0 (COBRADE), - Naturais - Climatológico, Conforme In/Mi Nº. 36/2020.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Adonias Da Rocha Pires De Almeida / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 270 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RGBXQRNIP+5U1N0ITYBXFW

## Decretos



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 13.894.894/0001-52**

**DECRETO nº .037/2022, de 18 de março de 2022.**

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do município de Boa Nova - BA afetadas por **Estiagem – 1.4.1.1.0 (COBRADE)**, - Naturais - Climatológico, conforme IN/MI Nº. 36/2020.”

O Senhor **ADONIAS DA ROCHA PIRES DE ALMEIDA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA NOVA**, localizado no Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, conferidas pela conferidas pela da Lei Orgânica do Município, de 15 de novembro de 1993, art. 58, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

### **CONSIDERANDO:**

I – Que o Município de Boa Nova enfrenta escassez hídrica em razão do fenômeno da Estiagem que predomina nas regiões de clima Semiárido área com abrangência em 70% do território boanovense, com vegetação característica da Caatinga e Mata-de-Cipó, fator de transição entre Mata Atlântica e Semiárido.

Que esporadicamente nos meses de dezembro a janeiro de 2022 há ocorrência de precipitações pluviométricas intensas impactaram 80% do território municipal, com prejuízos econômicos ocasionando a destruição de pontes, vicinais foram interditadas, rompimento de barragens, moradias desabaram e agricultores tiveram percas em suas lavouras.

II- Que a escassez hídrica nas regiões de clima Semiárido afetam inúmeras famílias rurais, e que são necessárias ações de distribuição de água por caminhões pipas para obterem água em suas residências, suprir as necessidades ao consumo humano, assim como, ações de adaptação do produtor rural aos períodos de estiagem, realização de ampliação na rede abastecimento de água para a dignidade humana.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 13.894.894/0001-52**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Boa Nova registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – 1.4.1.1.0 (COBRADE)**, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com as informações da COMPDEC do Município, na “Caatinga”, clima Semiárido, aproximadamente 2.7 (duas mil e setecentas) pessoas, são afetadas com a escassez hídrica. Estas famílias necessitam do transporte ofertado por caminhões pipas para abastecerem suas cisternas de captação para suprir suas necessidades básicas ao consumo humano.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 13.894.894/0001-52**

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por no máximo 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2022.

  
**Adonias da Rocha Pires de Almeida**  
Prefeito Municipal